



Número: **1003302-28.2020.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 31.666,29**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT (EXEQUENTE)	
	CRISTIANO TERRENGUI (ADVOGADO(A)) RAUL ANTUNES MACEDO (ADVOGADO(A))
MILSON ANTONIO FUZETI (EXECUTADO)	
	Daniela Paes de Barros (ADVOGADO(A)) JULIANA GIRARDELI VILELA E SILVA (ADVOGADO(A)) PATRICIA CONTAR DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
TANIA EMILIA MARQUES MOTTA FUZETI (EXECUTADO)	
	JULIANA GIRARDELI VILELA E SILVA (ADVOGADO(A)) PATRICIA CONTAR DE ANDRADE (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
201052869	29/07/2025 16:42	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – 3ª VARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

1003302-28.2020.8.11.0037

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT

MILSON ANTONIO FUZETI e outros

Vistos.

Considerando que a parte exequente concordou com a avaliação e a parte executada não se manifestou, **HOMOLOGO** a avaliação do bem realizada no id nº 170554345.

Sem prejuízo, designe-se data para venda judicial do bem penhorado (id nº 134984706) de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

Nomeio como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.

Intime-se o novo leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

